



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento**

**PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO**

**1 – OBJETO**

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação “Servidor Público, Vida Pessoal e Bem estar” para celebração do Dia do Servidor no TRE-CE, através de palestra na modalidade EAD, com a empresa Conexão Serviços de Psicologia, inscrita no CNPJ sob o número 02.553.257/0001-04, consoante descrição abaixo:

Palestra “Servidor Público, Vida Pessoal e Bem estar”	<b>Objetivos</b>	A palestra se configura como uma ação de Qualidade de Vida no Trabalho que tem como objetivo homenagem os servidores do TRE-CE pelo Dia do Servidor Público.
	<b>Síntese do Conteúdo</b>	Oferecer conceitos e contextualizações (notadamente oriundos da Psicologia) que permitam uma reflexão compreensiva sobre a potencialidade do serviço público em oportunizar elementos vitais ao bem estar pessoal no campo das relações interpessoais, da protagonização e do próprio projeto de vida, em um modelo de conjugação à carreira laboral.
	<b>Carga horária</b>	1h/a
	<b>Participantes</b>	Servidores do TRE-CE
	<b>Período:</b>	25 de outubro (9:00h às 10:15h)
	<b>Valor Total</b>	R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Espera-se que os participantes tenham sintam-se reconhecidos pelo TRE-CE em razão do Dia do Servidor Público, aumentando assim o nível de satisfação em relação à Qualidade de Vida no Trabalho, além de poderem refletir sobre a potencialidade do serviço público em oportunizar elementos vitais ao bem estar pessoal no campo das relações interpessoais, da protagonização e do próprio projeto de vida, em um modelo de conjugação à carreira laboral.

**3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados,

Ressalta-se a notória especialidade da entidade e do instrutor, que pode ser comprovada nos documentos apresentados.

#### 4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido por apresentar uma proposta de palestra online customizada para atender às necessidades demandadas com instrutora cujo currículo comprova experiência profissional e acadêmica e que ficará disponível na sala virtual, não sendo portanto vídeo-aulas gravadas, ou arquivos de leitura tipo “pdf”, sem interação.

## **5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando-se o valor de mercado e a capacitação técnica da palestrante, que possui a titulação de doutora (com estágio pós doutoral) na área clínica e cultura, com vasto currículo e mais de 30 anos de experiência em atividades de pesquisa e intervenção grupal, com palestras nacionais e internacionais envolvendo as temáticas saúde mental e convivência de grupos sociais.

## **6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:**

( ) Sim    ( X ) NÃO

## **7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES - Programa de Trabalho Resumido:

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

## **8 – ANEXOS:**

Proposta da empresa, notas de empenho, atestados de capacidade técnica, certidões de regularidade fiscal, currículo do instrutor e declaração de não emprego de menor.

## **9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

Fortaleza, 06.10.2021

(assinado eletronicamente)  
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida  
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)  
Rosaly Freire Rabelo  
Seção de Desenv. Organizacional

(assinado eletronicamente)  
Renata Ramalho de Queiroz  
Seção de Desenv. Organizacional